

**LEI N.º 914/99**

Estabelece os requisitos para concessão de títulos honoríficos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Decretos Legislativos prevendo concessão de título honorífico, somente tramitarão pelas comissões competentes se apresentados pela maioria absoluta dos componentes da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º.** Os títulos de honrarias somente serão concedidos aos cidadãos que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços ao Município de Naviraí-MS ou à sua comunidade, exigindo-se ainda, que os mesmos tenham na data de apresentação do projeto de Decreto Legislativo, completado no mínimo, quinze anos de residência no Município.

**Art. 3º.** Excepcionalmente, poderão ser concedidos títulos honoríficos à autoridades ou empresários residentes em outras localidades, desde que, com suas ações, tenham comprovadamente, beneficiado relevantemente o Município de Naviraí-MS ou a sua comunidade.

**Art 4º.** Não poderão ser agraciados com os títulos previstos nesta Lei:

- a) funcionários públicos que estejam exercendo cargos comissionados na Administração Pública Municipal.
- b) exercentes no Município, de qualquer cargo eletivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 1999.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 003/99  
Autor: Poder Legislativo Municipal